São Lourenço do Oeste, 06 de outubro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 088/2023

Senhores Vereadores:

Pelo presente projeto de Lei proponho estabelecer a data de 08 de outubro como o dia municipal do Direito à Vida. Tal proposição objetiva provocar a meditação e a reflexão sobre o grande dom, não só da nossa própria vida, mas de todos de um modo geral. Aqui ressalto ainda a valorização da vida humana de modo abrangente, desde a concepção (o nascituro), até à velhice.

Reconhecer esse direito é antes de tudo, conscientizar de maneira universal, de ser a vida o bem maior, e por essa razão deve ter precedência na ordem das garantias fundamentais do ser humano.

A Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, assevera que “a criança, por sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes como depois do nascimento ’’.

Justifica-se a escolha do dia 8 de outubro para a celebração da Vida, em virtude de ser esse o dia em que a CNBB –Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – organiza um importante evento: “A Semana da Vida”- ocasião especial para colocar em evidência o valor e a beleza desse dom precioso que de Deus recebemos. De modo especial salientamos o valor sagrado da Vida Humana, sem nos esquecermos de todas as demais dimensões que esta abrange. Diante de tantos ataques que a Vida vem sofrendo em nossos dias é importante salientar que a vida é dom inalienável e inegociável.

Na certeza do acolhimento favorável da presente proposição, expresso agradecimentos ao tempo em que renovo minhas manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marlice Villani Perazoli
Autora MDB

PROJETO LEI Nº 088, de 06 de outubro de 2023.

Institui no Município de São Lourenço do Oeste/SC o dia municipal do Direito à Vida a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído no Município de São Lourenço do Oeste o “Dia Municipal do Direito à Vida”, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de outubro.

Art. 2º - No dia 8 de outubro de cada ano, as Secretarias de Saúde e Educação, promoverão palestras, seminários, caminhadas e demais eventos alusivos à data.

Parágrafo Único. As Escolas da Rede Pública Municipal serão incentivadas a abordagem, junto aos alunos, o tema “DIREITO À VIDA” em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por propósito lutar pelo direito à vida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 06 de outubro de 2023.

Marlice Villani Perazoli
Autora MDB